



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE

23/09/15

**EXAME DE ATOS DE PESSOAL  
CONCURSO PÚBLICO**

Processo TCM nº 18385-12

Exercício Financeiro de 2007

Prefeitura de **LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

Gestor Sr(a) **Carlos Roberto Souto Batista**

Relator Cons. **José Alfredo Rocha Dias**

**DELIBERAÇÃO CAMERAL**

O processo acima referenciado foi constituído a partir do ofício nº. 234/2012, devidamente protocolizado nesta Corte de Contas sob nº. 18385-12, pelo qual o Sr. Carlos Roberto Souto Batista, então Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora em cumprimento ao disposto na Resolução TCM nº 167/90, encaminha documentação referente a concurso público ali realizado no exercício de 2007.

O art. 91, inciso IV da Constituição Estadual prescreve que compete ao TCM apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título. Com o fito de dar cumprimento à disposição constitucional, foram os autos examinados pela Gerência de Exame de Atos de Pessoal da CAM do TCM, que emitiu relatório apontando pendências (fls. 71 a 74), transmitidas ao gestor supra citado, através do ofício CAM de nº. 012/13; de fls. 75 a 78.

Diante da omissão por parte do notificado, fora emitido parecer (fls. 079), encaminhando os autos à apreciação do Exmº. Presidente deste Tribunal, sugerindo notificação via editalícia. Esta realizada na data de 26/07/2013, conforme atesta Edital nº. 132/2013 (fls. 82), publicado no Diário Oficial do Estado, solicitando as justificativas e esclarecimentos atinentes às admissões de pessoal em decorrência do Certame Público supra citado.

O Sr. Hélio Diógenes Cambuí Alvez, Assessor Jurídico do município de Livramento de Nossa Senhora, protocolizou resposta (fls. 84 a 338), tombada nesta corte sob nº. 13147-13, encaminhando, apenas, cópias das pastas funcionais dos servidores.

Neste trâmite processual, fora protocolizado expediente neste Tribunal na da data de 19/08/2013, tombado sob nº. 12658-13 (fls. 340), requerendo dilação de prazo para apresentação da documentação e justificativas solicitadas, uma vez que o novo Prefeito tinha assumido recentemente a gestão do Município de Livramento de Nossa Senhora.

Diante dos fatos a GEAPE emitiu novo relatório (fls. 345 a 351), concluindo pela notificação ao atual gestor Sr. Paulo César Cardoso de Azevedo, para manifestação formal e objetiva com fins de elucidação das pendências apontadas; Sendo realizada através do Ofício CAM 671/2013 (fls. 352), datado de 06/11/2013.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Por sua vez, novamente, a Municipalidade, através do advogado Sr. José Souza Pires, ingressou com expediente nesta Corte de Contas na data de 17/12/13, sob nº. 19680-13, solicitando nova dilação de prazo (20 dias) para encaminhamento da documentação e justificativas solicitadas. Sendo deferida pelo Exmº. Presidente deste Tribunal, na data de 19/12/2013, e notificado o interessado via Ofício GP nº. 026/2014.

Não tendo qualquer tipo de resposta do notificado, a GEAPE então solicitou que fosse via Editalícia, realizada conforme atesta as fls. 368 (Edital nº. 079) publicação no Diário Oficial do Estado datado de 16/04/2014.

Permanecendo o notificado sem remeter as justificativas pertinentes no prazo estabelecido, a GEAPE, remeteu os autos à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme atesta fls. 369, para fins de apreciação.

Ouvida a douta Assessoria Jurídica da Corte, foi emitido o parecer nº 02083-14 (fls. 371 a 372) datado de 21/10/2014, concluindo no sentido do registro dos atos de admissão, por terem sido satisfeitas as determinações legais e, especialmente, as contidas na Resolução nº. 167/90, com fundamento no art. 90, inciso IV, da Constituição do Estado da Bahia, com exceção dos candidatos listados às fls. 353 dos autos, a seguir:

“Lilian de Fátima Alves Pereira; Abelisa Rocha Coelho; Ana Sílvia Souza; Suedna Souza Rocha; Eva Vilma dos Anjos Alves Rocha e Lucélia Silva de Souza Novais (Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais); Célia Prado de Oliveira Santos; Alvínia Maria dos Santos Silva e Maria Cristina Paula dos Santos pereira (Cargos de Merendeira), os quais não constam os nomes na lista de classificação do devido certame.” (sic.)

Constatada a regularidade da instrução processual, que revela estarem satisfeitas as formalidades legais pertinentes, com fundamento no art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e atendidas às prescrições da Resolução TCM nº 167/90, votamos no sentido de que sejam julgados legais, com exceção dos candidatos: Lilian de Fátima Alves Pereira; Abelisa Rocha Coelho; Ana Sílvia Souza; Suedna Souza Rocha; Eva Vilma dos Anjos Alves Rocha e Lucélia Silva de Souza Novais (Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais); Célia Prado de Oliveira Santos; Alvínia Maria dos Santos Silva e Maria Cristina Paula dos Santos pereira (Cargos de Merendeira), os quais não constam os nomes na lista de classificação, para efeito de registro, os Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do presente certame público, realizado, na gestão do Sr. Carlos Roberto Souto Batista, então prefeito do município de Livramento de Nossa Senhora.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Encaminhe-se os autos ao atual gestor, e oficie o Ex-gestor Sr. Carlos Roberto Souto Batista, para ciência dos mesmos e querendo adotar as medidas legais pertinentes.

**SALA DAS SESSÕES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 15 de setembro de 2015.

**Cons. Mário Negromonte**  
Presidente

**Cons. José Alfredo Rocha Dias**  
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.